ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 972 /2011

EM 13 / 06 / 2011

NORMATIZA A CONCESSÃO DE COTAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, POSTAGEM, CÓPIAS REPROGRÁFICAS, FAX, JORNAIS, TELEFONE E INTERNET 3G

Art. 1º Ficam disciplinadas as cotas de material de expediente, postagem, cópias reprográficas, fax, jornais, telefone e internet 3G, conforme abaixo discriminado.

SECÇÃO I – MATERIAL DE EXPEDIENTE

Art. 2º Os Gabinetes dos Vereadores, as Bancadas e as Comissões Permanentes terão direito, no início de cada legislatura ao recebimento de um kit de material, cuja relação encontra-se o Anexo I.

§ 1º A guarda dos materiais constantes do kit fica sob a responsabilidade do Vereador, Presidente da Comissão Permanente ou Líder da Bancada.

§ 2º Em caso de dano dos materiais semipermanentes do kit de que trata este artigo, a Secretaria Administrativa providenciará a substituição somente mediante a devolução do material danificado.

Art. 3º Os Gabinetes dos Vereadores, as Bancadas e as Comissões Permanentes terão direito a uma cota mensal de material de expediente estabelecida no Anexo I.

VISTO

_____

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2011

EM ___/____/___

§ 1º A cota das Bancadas será proporcional ao número de Vereadores, conforme constante no Anexo II.

§ 2º No caso de acréscimo ou redução do número de Vereadores na Bancada, a cota a que se refere o § 1º terá validade a partir do mês subseqüente ao da alteração.

Art. 4º Estendem-se às Comissões Especiais e de Inquérito durante o período de sua vigência as disposições desta Resolução relativa às Comissões Permanentes.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais e de Inquérito deverão devolver à Secretaria Administrativa, no término de sua vigência o material semipermanente, constante do anexo II, mediante Termo de Devolução.

Art. 5º As requisições de material de expediente somente serão atendidas pela Secretaria Administrativa de assinada por Vereador, Presidente de Comissão Permanente e Líder de Bancada.

SECÇÃO II– POSTAGEM

Art. 6º Cada Gabinete de Vereador terá direito a uma cota mensal equivalente a 850 (oitocentos e cinqüenta) cartas de porte simples.

Parágrafo Único – Poderá a cota mensal ser acumulativa, sendo zerada no ano subseqüente.

VISTO

_____
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2011

EM ___/____/___

Art. 7º Compete a Secretaria Administrativa efetuar o controle operacional da cota referente a postagem.

Art. 8º A Presidência e a Secretaria Administrativa poderão expedir correspondências de acordo com suas reais necessidades.

SECÇÃO III– CÓPIAS REPROGRÁFICAS

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes cotas mensais de cópias reprográficas:

Vereadores	300 cópias
Membros da mesa	300 cópias
Líderes	300 cópias
Vice-líderes	300 cópias

§ 1º As Comissões Permanentes, Especiais ou de Inquérito, durante o período de sua vigência terão cota de 300 cópias mensais.

§ 2º As Bancadas terão cota de 100 cópias mensais.

Art. 10 As cópias reprográficas deverão restringir-se a materiais inerentes à atividade Parlamentar ou Administrativa da Câmara, sendo de responsabilidade do solicitante o conteúdo do material copiado e de seu uso.

Art. 11 Compete à Secretaria Administrativa o controle operacional das cotas de cópias reprográficas.

VISTO

_____
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2011

EM ___/____/___

Parágrafo Único – As requisições de cópias deverão ser assinadas pelo Vereador, Assessor Parlamentar, Coordenador da Bancada, Presidente ou Secretário de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

SECÇÃO III– JORNAIS

Art. 12 Cada Vereador terá direito a uma assinatura dos jornais Agora, Diário Popular, Zero Hora e Jornal Cassino.

Art. 13 Cabe ao Presidente definir os critérios para a concessão de jornais e revistas na área administrativa.

Art. 14 Compete à Secretaria Administrativa o controle operacional das cotas.

SECÇÃO IV– TELEFONE, FAX E INTERNET MÓVEL

Art. 15 Fica estabelecida uma cota mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) para utilização de telefone fixo, móvel pessoal, fax e internet 3G por Gabinete.

Art. 16 Havendo excesso da cota estabelecida no artigo anterior, o valor excedente será debitado na folha de pagamento do Vereador no mês em que se verificar a despesa

Art. 17 A cota estabelecida no artigo 15 poderá ser reajustada pela Mesa Diretora, tendo como limite a variação do aumento das tarifas telefônicas.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2011

EM ___/____/___

SECÇÃO V– DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Fica vedado o repasse de cotas de um parlamentar para outro.

Art. 19 Os casos em que a presente Resolução for omissa serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Grande, 24 de maio de 2011.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº003/96
de 14 de março de 1.996

NORMATIZA A CONCESSÃO DE COTAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, POSTAGEM, CÓPIAS REPROGRÁFICAS, FAX, JORNAIS, TELEFONE.

O Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, para que produza seus efeitos legais, a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam disciplinadas as cotas de material de expediente, cópias reprográficas, fax, jornais, telefone, postagem conforme abaixo descriminado.

SEÇÃO I

MATERIAL DE EXPEDIENTE

Artigo 2º - Os Gabinetes dos Vereadores, as Bancadas e as Comissões Permanentes terão direito, no início de cada Legislatura, ao recebimento de um Kit de material, cuja relação encontra-se no anexo I.

§ 1º - A guarda dos materias constantes do kit ficará sob à responsabilidade do Vereador, Presidente da Comissão Permanente e Líder de Bancada, respectivamente.

§ 2º - Em caso de dano dos materiais semipermanentes do Kit de que trata este artigo, a Secretaria Administrativa providenciará a substituição somente mediante a devolução do material danificado.

Artigo 3º - Os Gabinetes dos Vereadores, as Comissões Permanentes e as Bancadas terão direito a uma cota mensal de material de expediente estabelecida no Anexo II - Requisição Mensal de Materiais da área

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

. . . parlamentar.

§ 1º - A cota das Bancadas será proporcional ao número de Vereadores conforme constante no anexo II.

§ 2º - No caso de acréscimo ou redução do número de Vereadores da Bancada, a cota a que se refere o parágrafo anterior terá validade a partir do mês subsequente ao da alteração.

Artigo 4º - Estendem-se às Comissões Especiais e de inquérito durante o período de sua vigência à disposições desta Resolução relativas às Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais e de Inquérito deverão devolver à Secretaria Administrativa, no término de sua vigência o material semipermanente, constante do anexo II mediante termo de devolução.

Artigo 5º - As requisições de material de expediente só serão atendidas pela Secretaria Administrativa se assinada por Vereador, Presidente de Comissão Permanente e líder de Bancada, respectivamente.

SESSÃO II
POSTAGEM

Artigo 6º - cada Gabinete de Vereador terá direito a uma cota bimestral de no valor equivalente à 100 (cem) cartas de porte simples.

Artigo 7º - As Bancadas terão direito a uma cota bimestral proporcional ao número de vereadores, conforme a seguir discriminado.

BANCADAS -	DE I A / Ver.	de 4 a 6	c/ 7 ou mais Vers.
COTAS -	8	12	15

Artigo 8º - Compete a Secretaria Administrativa efetuar o controle operacional da cota referente a psotagem.

Artigo 9º - A Presidência e a Secretaria Adminsitrativa poderão expedir correspondência de acordo com suas reais necessidades.

SEÇÃO III

CÓPIAS REPROGRAFICAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Artigo 10 - Ficam estabelecidas as seguintes cotas mensais relativas a cópias reprográficas:

Vereadores	150 cópias
Membros da Mesa	10 cópias suplementares
Líderes	10 cópias suplementares
Vice-Líderes	8 cópias suplementares

§ 1º - As Comissões Permanentes e as Especiais ou de inquérito, durante o período de sua vigência, terão cota de 20 cópias mensais.

§ 2º - As Bancadas terão direito a uma cota mensal proporcional ao número de Vereadores, conforme a seguir discriminado:

BANCADAS	de 1 a 3 Ver.	de 4 a 6 Ver.	c/ 7 ou mais
COTAS	10	15	20

Artigo 11 - As cópias reprográficas deverão restringir-se a materiais inerentes à atividade Parlamentar ou Administrativa da Câmara, sendo de responsabilidade do solicitante o conteúdo do material copiado e o seu uso.

Artigo 12 - Compete a Secretaria Administrativa o controle operacional das cotas de cópias reprográficas.

Parágrafo Único - As requisições de cópias deverão ser assinadas pelo Vereador, assessor Parlamentar, Assessor de Bancada, presidente ou Secretário de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

JORNAIS

Artigo 13 - Cada Vereador terá direito a uma assinatura de jornal de circulação municipal de sua livre escolha.

Parágrafo 1º - Cada Bancada terá direito a uma assinatura de jornal de circulação Estadual, por livre escolha do líder da Bancada.

Parágrafo 2º - Caberá ao Presidente definir os critérios para a concessão de jornais e revistas na área adminsitrativa.

Parágrafo 3º - Compete a Secretaria Administrativa o control operacional das cotas.

TELEFONE E FAX

Artigo 14 - Ficam estabelecidas as seguintes cotas mensais para ligação telefônicas e fax:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete do Vereador	- R$ 60,00	
Membro da Mesa	- R$ 10,00	suplementar
Líder de Bancada	- R$ 10,00	suplementar
Vice-Líder	- R$ 5,00	suplementar

Artigo 15 - As despesas que excederem a cota estabelecida no artigo anterior, serão debitadas na folha de pagamento do Vereador e do Líder no mês que se verificar a despesa.

Artigo 16 - As cotas estabelecidas para telefone e fax podem ser reajustadas pela Mesa, tendo como limite a variação de aumento das tarifas telefônicas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - É permitida a antecipação de cotas, de um período para outro, sendo vedada a sua transferência para período posterior pela sua não utilização.

Parágrafo Único - Só poderá haver antecipação da cota estabelecida para o período imediatamente posterior.

Artigo 18 - Fica vedado o repasse de cotas de um Parlamentar para outro.

Artigo 19 - Os casos em que a presente resolução for omissa serão deliberados pela Mesa.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 14 de março de 1.996.

Ver. JUAREZ M. MOLINARI
Presidente

ANEXO
MATERIAL PARA GABINETE DOS VEREADORES

QUANTIDADE	MATERIAL	CÓDIGO	PERÍODO
01	Marca texto		Bimestral
50	Fl. papel timbrado	Ref.41	
50	Envelope peq. timbrado	Ref. 28	
50	Envelope branco	Ref. 114x229	
20	Envelope ½ of. 24 timbrado	Ref. 30	
20	Envelope of. 34 timbrado	Ref. 29	
10	Envelope pardo (grande)	Ref. 24	
20	Envelope pardo (pequeno)	Ref. 26	
50	Envelope pardo (ofício)	Ref. 25	
04	Cartucho preto	Ref. 369 – 358 – Q12	
02	Cartucho colorido	Ref. 370	
03	Caneta azul	Ref. 4	
03	Caneta preta	Ref. 2	
03	Lápis	Ref. 62	
01	Corretivo	Ref. 92	Bimestral
01	Borracha	Ref. 63	
01	Cola	Ref. 65 ou 98	
01	Cx Clips	Ref 66	Bimestral
03	Pasta	Ref. 16, 105 ou 40	
02	Papel A4	Ref. 59	
01	Cx. Grampo	Ref. 96	Trimestral
02	Pct Etiqueta	Ref. 306	
01	Post-it	Ref. 71 ou 72	
01	Durex	Ref. 69 – 70	Trimestral
04	Régua	Ref. 75	Trimestral
04	CD	Ref. 42	
10	Sacos	Ref. 100	
01	Apontador		Trimestral
01	Tesoura		Anual
01	Grampeador		Anual
01	Perfurador		Anual
01	Caderno grande		Anual
01	Extrator de grampo		
01	Pen drive 4 gb		
01	Notebook –		
01	Máquina fotográfica digital		
01	carimbo –		
1000	cartões de visita - anual		

MATERIAL PARA BANCADAS

50	Cartolina		
50	Folha papel timbrado	Ref. 41	
150	Envelope pequeno	Ref. 28	
50	Envelope branco (114x229)		
01	Cartucho preto	Ref. 369 – 358 – Q12	Mensal
01	Cartucho colorido	R ef. 370	Bimestral
02	Caneta azul	Ref. 04	
02	Caneta preta	Ref. 02	
01	Lápis	Ref. 62	
01	Corretivo	Ref. 92	
01	Borracha	Ref. 63	
01	Cx. Clips	Ref. 66	Bimestral
02	Pasta	Ref. 16 ou 105	
02	Papel A4	Ref. 59	
01	Cx Grampo	Ref. 96	Trimestral
01	Cola	Ref. 65 ou 98	

ANEXO
MATERIAL PARA GABINETE DOS VEREADORES

QUANTIDADE	MATERIAL	CÓDIGO	PERÍODO
01	Marca texto		Bimestral
50	Fl. papel timbrado	Ref.41	
50	Envelope peq. timbrado	Ref. 28	
50	Envelope branco	Ref. 114x229	
20	Envelope ½ of. 24 timbrado	Ref. 30	
20	Envelope of. 34 timbrado	Ref. 29	
10	Envelope pardo (grande)	Ref. 24	
20	Envelope pardo (pequeno)	Ref. 26	
50	Envelope pardo (ofício)	Ref. 25	
04	Cartucho preto	Ref. 369 – 358 – Q12	
02	Cartucho colorido	Ref. 370	
03	Caneta azul	Ref. 4	
03	Caneta preta	Ref. 2	
03	Lápis	Ref. 62	
01	Corretivo	Ref. 92	Bimestral
01	Borracha	Ref. 63	
01	Cola	Ref. 65 ou 98	
01	Cx Clips	Ref 66	Bimestral
03	Pasta	Ref. 16, 105 ou 40	
02	Papel A4	Ref. 59	
01	Cx. Grampo	Ref. 96	Trimestral
02	Pct Etiqueta	Ref. 306	
01	Post-it	Ref. 71 ou 72	
01	Durex	Ref. 69 – 70	Trimestral
04	Régua	Ref. 75	Trimestral
04	CD	Ref. 42	
10	Sacos	Ref. 100	
01	Apontador		Trimestral
01	Tesoura		Anual
01	Grampeador		Anual
01	Perfurador		Anual
01	Caderno grande		Anual
01	Extrator de grampo		
01	Pen drive 4 gb		
01	Notebook –		
01	Máquina fotográfica digital		
01	carimbo –		
1000	cartões de visita - anual		

MATERIAL PARA BANCADAS

50	Cartolina		
50	Folha papel timbrado	Ref. 41	
150	Envelope pequeno	Ref. 28	
50	Envelope branco (114x229)		
01	Cartucho preto	Ref. 369 – 358 – Q12	Mensal
01	Cartucho colorido	R ef. 370	Bimestral
02	Caneta azul	Ref. 04	
02	Caneta preta	Ref. 02	
01	Lápis	Ref. 62	
01	Corretivo	Ref. 92	
01	Borracha	Ref. 63	
01	Cx. Clips	Ref. 66	Bimestral
02	Pasta	Ref. 16 ou 105	
02	Papel A4	Ref. 59	
01	Cx Grampo	Ref. 96	Trimestral
01	Cola	Ref. 65 ou 98	

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 972/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Julio Martins

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de julho de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de junho de 2011

Relator(a)

Parecer:
Trata o presente resolução de matéria de ordem administrativa e competência da Mesa Diretora da Casa.
Presidente da Comissão
14/7/2011

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 972/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

(X) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de junho de 2011

Presidente (Voto em separado pela constitucionalidade.

Vice-Presidente (Votam separado pela constitucionalidade)

Secretário (VOTO EM SEPARADO PELA CONSTITUCIONALIDADE

Membro

Proc. 972/2011

EMENDA NA COMISSÃO

Acrescenta art. 21 no Projeto de Resolução 04/2011, com a seguinte redação:

Art. 21 – Fica revogada a Resolução 003/1996 e posteriores alterações

Rio Grande, 14 de junho de 2011

Aprovada

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº Emenda comissão 97/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Julio Martins

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de junho de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
(X) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de junho de 2011

Relator(a)

Competência da Mesa Diretora - sobre a matéria

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO Emenda comissão 972/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

(X) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de junho de 2011

Presidente (Voto em separado pela constitucionalidade.

Vice-Presidente (Voto em separado pela constitucionalidade

Secretário (VOTO EM SEPARADO PELO CONSTITUCIONALIDADE)

Membro

RESOLUÇÃO Nº 04
DE 15 DE JUNHO DE 2011

NORMATIZA A CONCESSÃO DE COTAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, POSTAGEM, CÓPIAS REPROGRÁFICAS, FAX, JORNAIS, TELEFONE E INTERNET 3G

***Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.*

***Faz** Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:*

Art. 1° Ficam disciplinadas as cotas de material de expediente, postagem, cópias reprográficas, fax, jornais, telefone e internet 3G, conforme abaixo discriminado.

SECÇÃO I – MATERIAL DE EXPEDIENTE

Art. 2° Os Gabinetes dos Vereadores, as Bancadas e as Comissões Permanentes terão direito, no início de cada legislatura ao recebimento de um kit de material, cuja relação encontra-se o Anexo I.

§ 1° A guarda dos materiais constantes do kit fica sob a responsabilidade do Vereador, Presidente da Comissão Permanente ou Líder da Bancada.

§ 2° Em caso de dano dos materiais semipermanentes do kit de que trata este artigo, a Secretaria Administrativa providenciará a substituição somente mediante a devolução do material danificado.

Art. 3° Os Gabinetes dos Vereadores, as Bancadas e as Comissões Permanentes terão direito a uma cota mensal de material de expediente estabelecida no Anexo I.

§ 1º A cota das Bancadas será proporcional ao número de Vereadores, conforme constante no Anexo II.

§ 2º No caso de acréscimo ou redução do número de Vereadores na Bancada, a cota a que se refere o § 1º terá validade a partir do mês subseqüente ao da alteração.

Art. 4º Estendem-se às Comissões Especiais e de Inquérito durante o período de sua vigência as disposições desta Resolução relativa às Comissões Permanentes.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais e de Inquérito deverão devolver à Secretaria Administrativa, no término de sua vigência o material semipermanente, constante do anexo II, mediante Termo de Devolução.

Art. 5º As requisições de material de expediente somente serão atendidas pela Secretaria Administrativa de assinada por Vereador, Presidente de Comissão Permanente e Líder de Bancada.

SECÇÃO II– POSTAGEM

Art. 6º Cada Gabinete de Vereador terá direito a uma cota mensal equivalente a 850 (oitocentos e cinqüenta) cartas de porte simples.

Parágrafo Único – Poderá a cota mensal ser acumulativa, sendo zerada no ano subseqüente.

Art. 7º Compete a Secretaria Administrativa efetuar o controle operacional da cota referente a postagem.

Art. 8º A Presidência e a Secretaria Administrativa poderão expedir correspondências de acordo com suas reais necessidades.

SECÇÃO III– CÓPIAS REPROGRÁFICAS

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes cotas mensais de cópias reprográficas:

Vereadores	300 cópias
Membros da mesa	300 cópias
Líderes	300 cópias
Vice-líderes	300 cópias

§ 1º As Comissões Permanentes, Especiais ou de Inquérito, durante o período de sua vigência terão cota de 300 cópias mensais.

§ 2º As Bancadas terão cota de 100 cópias mensais.

Art. 10 As cópias reprográficas deverão restringir-se a materiais inerentes à atividade Parlamentar ou Administrativa da Câmara, sendo de responsabilidade do solicitante o conteúdo do material copiado e de seu uso.

Art. 11 Compete à Secretaria Administrativa o controle operacional das cotas de cópias reprográficas.

Parágrafo Único – As requisições de cópias deverão ser assinadas pelo Vereador, Assessor Parlamentar, Coordenador da Bancada, Presidente ou Secretário de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

SECÇÃO III– JORNAIS

Art. 12 Cada Vereador terá direito a uma assinatura dos jornais Agora, Diário Popular, Zero Hora e Jornal Cassino.

Art. 13 Cabe ao Presidente definir os critérios para a concessão de jornais e revistas na área administrativa.

Art. 14 Compete à Secretaria Administrativa o controle operacional das cotas.

SECÇÃO IV– TELEFONE, FAX E INTERNET MÓVEL

Art. 15 Fica estabelecida uma cota mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) para utilização de telefone fixo, móvel pessoal, fax e internet 3G por Gabinete.

Art. 16 Havendo excesso da cota estabelecida no artigo anterior, o valor excedente será debitado na folha de pagamento do Vereador no mês em que se verificar a despesa

Art. 17 A cota estabelecida no artigo 15 poderá ser reajustada pela Mesa Diretora, tendo como limite a variação do aumento das tarifas telefônicas.

SECÇÃO V– DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Fica vedado o repasse de cotas de um parlamentar para outro.

Art. 19 Os casos em que a presente Resolução for omissa serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 21 Fica revogada a Resolução 003/1996 e posteriores alterações.

Câmara Municipal, 15 de junho de 2011.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes-Renatinho
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 04
DE 15 DE JUNHO DE 2011

NORMATIZA A CONCESSÃO DE COTAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, POSTAGEM, CÓPIAS REPROGRÁFICAS, FAX, JORNAIS, TELEFONE E INTERNET 3G

***Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.*

***Faz** Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:*

Art. 1º Ficam disciplinadas as cotas de material de expediente, postagem, cópias reprográficas, fax, jornais, telefone e internet 3G, conforme abaixo discriminado.

SECÇÃO I – MATERIAL DE EXPEDIENTE

Art. 2º Os Gabinetes dos Vereadores, as Bancadas e as Comissões Permanentes terão direito, no início de cada legislatura ao recebimento de um kit de material, cuja relação encontra-se o Anexo I.

§ 1º A guarda dos materiais constantes do kit fica sob a responsabilidade do Vereador, Presidente da Comissão Permanente ou Líder da Bancada.

§ 2º Em caso de dano dos materiais semipermanentes do kit de que trata este artigo, a Secretaria Administrativa providenciará a substituição somente mediante a devolução do material danificado.

Art. 3º Os Gabinetes dos Vereadores, as Bancadas e as Comissões Permanentes terão direito a uma cota mensal de material de expediente estabelecida no Anexo I.

§ 1º A cota das Bancadas será proporcional ao número de Vereadores, conforme constante no Anexo II.

§ 2º No caso de acréscimo ou redução do número de Vereadores na Bancada, a cota a que se refere o § 1º terá validade a partir do mês subseqüente ao da alteração.

Art. 4º Estendem-se às Comissões Especiais e de Inquérito durante o período de sua vigência as disposições desta Resolução relativa às Comissões Permanentes.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais e de Inquérito deverão devolver à Secretaria Administrativa, no término de sua vigência o material semipermanente, constante do anexo II, mediante Termo de Devolução.

Art. 5º As requisições de material de expediente somente serão atendidas pela Secretaria Administrativa de assinada por Vereador, Presidente de Comissão Permanente e Líder de Bancada.

SECÇÃO II– POSTAGEM

Art. 6º Cada Gabinete de Vereador terá direito a uma cota mensal equivalente a 850 (oitocentos e cinqüenta) cartas de porte simples.

Parágrafo Único – Poderá a cota mensal ser acumulativa, sendo zerada no ano subseqüente.

Art. 7º Compete a Secretaria Administrativa efetuar o controle operacional da cota referente a postagem.

Art. 8º A Presidência e a Secretaria Administrativa poderão expedir correspondências de acordo com suas reais necessidades.

SECÇÃO III– CÓPIAS REPROGRÁFICAS

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes cotas mensais de cópias reprográficas:

Vereadores	300 cópias
Membros da mesa	300 cópias
Líderes	300 cópias
Vice-líderes	300 cópias

§ 1º As Comissões Permanentes, Especiais ou de Inquérito, durante o período de sua vigência terão cota de 300 cópias mensais.

§ 2º As Bancadas terão cota de 100 cópias mensais.

Art. 10 As cópias reprográficas deverão restringir-se a materiais inerentes à atividade Parlamentar ou Administrativa da Câmara, sendo de responsabilidade do solicitante o conteúdo do material copiado e de seu uso.

Art. 11 Compete à Secretaria Administrativa o controle operacional das cotas de cópias reprográficas.

Parágrafo Único – As requisições de cópias deverão ser assinadas pelo Vereador, Assessor Parlamentar, Coordenador da Bancada, Presidente ou Secretário de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

SECÇÃO III– JORNAIS

Art. 12 Cada Vereador terá direito a uma assinatura dos jornais Agora, Diário Popular, Zero Hora e Jornal Cassino.

Art. 13 Cabe ao Presidente definir os critérios para a concessão de jornais e revistas na área administrativa.

Art. 14 Compete à Secretaria Administrativa o controle operacional das cotas.

SECÇÃO IV– TELEFONE, FAX E INTERNET MÓVEL

Art. 15 Fica estabelecida uma cota mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) para utilização de telefone fixo, móvel pessoal, fax e internet 3G por Gabinete.

Art. 16 Havendo excesso da cota estabelecida no artigo anterior, o valor excedente será debitado na folha de pagamento do Vereador no mês em que se verificar a despesa

Art. 17 A cota estabelecida no artigo 15 poderá ser reajustada pela Mesa Diretora, tendo como limite a variação do aumento das tarifas telefônicas.

SECÇÃO V– DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Fica vedado o repasse de cotas de um parlamentar para outro.

Art. 19 Os casos em que a presente Resolução for omissa serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 21 Fica revogada a Resolução 003/1996 e posteriores alterações.

Câmara Municipal, 15 de junho de 2011.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes-Renatinho
Presidente

ATA Nº 8681

PROCESSO Nº 972/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—	✓	
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	10	01	

DATA: 15.06.11

SECRETÁRIO

ATA Nº 8681

PROCESSO Nº 972/11

VOTAÇÃO NOMINAL Emenda

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS		✓	
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovada	11	01	

DATA: 15.06.11

SECRETÁRIO